



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202513066939

Nome original: Ofício - 04.12 - Comunicacao de Fraude -ass.pdf

Data: 04/12/2025 15:16:52

Remetente:

Barra Velha - Registro Civil, Titulos E Documentos E Pessoas Juridicas
Barra Velha - Registro Civil, Titulos E Documentos E Pessoas Juridicas
TJSC

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de Fraude em Notificação Extrajudicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE BARRA VELHA
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE BARRA VELHA**
WILLIAN NUNES ROSSATO
Oficial Interino

Ofício 2793/2025

Assunto: Fraude em Notificação Extrajudicial

Exmo. Corregedor Geral do Foro Extrajudicial,

Colegas Notários e Registradores,

Em obediência ao artigo 132 do CNCGFE, sirvo-me da presente para comunicar tentativa de estelionato mediante falsificação de documento da serventia (notificação extrajudicial).

Desde já grato pela atenção.

Atenciosamente,

Willian Nunes Rossato
Oficial Interino
Barra Velha-SC, 04 de dezembro de 2025



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE BARRA VELHA
SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Destinatário
CARMEL RESIDENCE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
Endereço: RUA 1004, 57 ITAJUBA
Município: BARRA VELHA-SC
CEP: 88.390-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COBRANÇA IMEDIATA DE DIREITOS AUTORAIS

Prezado(a) Carmel Residence Empreendimentos Spe Ltda,

Na qualidade de representante legal para defesa de interesses autorais, notifico-o(a) formalmente sobre a irregularidade constatada no estabelecimento registrado sob seu nome e endereço acima indicado, consistente na execução pública não autorizada de obras protegidas por direitos autorais, em descumprimento à Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Conforme apurado durante a fiscalização realizada in loco, verificou-se que o referido estabelecimento utiliza conteúdos protegidos, incluindo músicas, rádio, programas de TV, sonorização ambiente, internet e/ou outros conteúdos audiovisuais, sem a devida autorização ou quitação dos direitos autorais correspondentes. Tal prática configura violação da legislação vigente, gerando a obrigação de regularizar os valores devidos junto ao CCDA (Comitê Central de Direitos Autorais) ou diretamente ao titular dos referidos direitos.

Dessa forma, INTIMO Vossa Senhoria a promover a regularização imediata, efetuando o pagamento do montante de R\$ 198,95 - Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos, correspondente aos direitos autorais retroativos, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, findando-se em 17/11/2025.

Advertências em Caso de Inadimplência

A ausência de pagamento dentro do prazo previsto acarretará, de forma irreversível e sem necessidade de nova notificação, as seguintes medidas legais:

- Incidência de multa de 20 vezes o valor devido, acrescida de juros de mora e correção monetária;
- Adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo ação de cobrança e pedido de indenização por danos materiais e morais;
- Solicitação judicial de interdição imediata do uso de obras protegidas no estabelecimento infrator.

Dados para Regularização e Pagamento

O pagamento deverá ser realizado por meio do sistema Pix. Acesse o site através do QR Code abaixo, confira seus dados e clique em gerar Código Pix Cópia e Cola.



Atenção!

Solicitamos que qualquer questionamento ou esclarecimento seja encaminhado imediatamente aos contatos informados nesta notificação. A ausência de comunicação ou pagamento no prazo indicado será interpretada como má-fé e desrespeito à legislação, autorizando a adoção das medidas judiciais pertinentes.

Certos de que a gravidade da presente notificação será compreendida, aguardamos o cumprimento integral no prazo estipulado.

Rodrigo F. Silva
OFÍCIO DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 1161221/2025-BO-00601.2025.0052546

DATA E HORA DO REGISTRO: 24/11/2025 14h58min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRA VELHA - 47-3481.4330

FATO

DATA DO FATO: 24/11/2025

HORA DO FATO: 10:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Meio virtual/Outro meio virtual) AVENIDA SANTA CATARINA, nº 681, SALA 02, CENTRO, BARRA VELHA/SC/BR | CEP: 88390-000 | Ponto de Referência: Registro Civil de Barra Velha | Coordenadas: -26.63929,-48.68377

FATOS COMUNICADOS: Estelionato/Tentado

ENVOLVIDOS

WILLIAN NUNES ROSSATO (32 anos) | Comunicante: Estelionato/Tentado | Vítima: Estelionato/Tentado

Filiação: DÉBORA ALVES NUNES ROSSATO

Filiação: ROMUALDO ROSSATO

Data de Nascimento: 08/10/1993

Naturalidade: TUBARÃO/SC/BRASIL

CNH: 05606907191 - SC

Relato Individual: Na manhã de 24/11/2025, na sede do Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Barra Velha/SC, compareceu o advogado José Patrício, quem questionou a autenticidade de Notificação de Cobrança, a qual, supostamente, teria sido emitida pelo ofício e encaminhada, via e-mail, ao seu cliente. Feito o relato, esclareceu-se que o ofício de registro não encaminha Notificações de Cobrança via e-mail e que a prática referenciada, certamente, tratar-se-ia de tentativa de estelionato. Mais, ao analisar a documentação em questão, destacou-se que: (1) não existe o 1º Ofício de Registro de Barra Velha; (2) o oficial interino do Ofício de Registro denomina-se Willian Nunes Rossato, não Rodrigo F. Silva; (3) o brasão ao fundo do documento faz referência ao Estado de Goiás, não Santa Catarina; (4) o logo do Colégio Notarial do Brasil, identificado ao fundo, corresponde à entidade de classe notarial, não dos registros civis de pessoas naturais. Por fim, o advogado José Patrício informou que seu cliente não procedeu ao pagamento demandado no documento falso que lhe foi encaminhado eletronicamente.

Outras Informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal. ● Deseja Decidir posteriormente sobre o direito de representação ou queixa, estando ciente de que o prazo para oferecer a representação ou a queixa é de 06 (seis) meses, contados da data do fato ou da data em que vier a saber quem é o autor do fato.

BENS/OBJETOS

▪ **Documento - Outro documento - Outro Documento** (Outro envolvimento)

Número: Não informado

WILLIAN NUNES ROSSATO (Outro vínculo)

ATENDENTES

NATHÁLIA LUCIALDO FACCIO FIGUEIREDO (Estagiário)

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2025093671588 - **Código de validação:** 14096906



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0102767-09.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município e comarca de Barra Velha/Estado de Santa Catarina comunicou, por meio do Ofício n. 2793/2025 (10134012), a ocorrência de tentativa de estelionato mediante falsificação de documento da serventia extrajudicial comunicante, caracterizado por notificação extrajudicial para cobrança de direitos autorais.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo IV (Extrajudicial), encaminho os autos à Divisão Administrativa para que, em cumprimento ao artigo 132, inciso II e parágrafo único, do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

1. comunique o fato ocorrido às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação, para conhecimento;

2. *Ad cautelam*, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE *in verbis*: ***O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.***

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente à serventia comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente narrativa e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 19/02/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10362835** e o código CRC **D6F8A215**.